



9° TERMO ADITIVO referente ao CONTRATO Nº 02/2013 - celebrado entre a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA - COMEC e a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INFORMÁTICA INDÚSTRIAL LTDA, que tem por objeto "a execução da implantação do Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano - SIMM - da Região de Curitiba, com fornecimento Metropolitana materiais, conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos fornecidos pela COMEC demais anexos, integrantes da Concorrência Pública 01/2013 - Comec, realizada através do Programa Transporte, do Ministério das Cidades, PAC da Mobilidade - COPA DO MUNDO 2014, conforme Contrato de Financiamento n. 319.637-35/10, celebrado entre Caixa Econômica Federal e o Governo do Paraná".

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA-COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba/Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente, LOUVANIR J. MENEGUSSO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Rg sob n.º 499.6755/Pr, de outro lado, a DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 80.590.045/0001-00, com sede na rua Antonio Pietruzza, n.º 198, Portão, CEP: 80610-320, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMARA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº -15, todos residentes e domiciliados na cidade de Curitiba, denominados CONTRATADOS, firmam o presente Termo Aditivo (9°) referente ao Contrato n.º 02/2013, de acordo com o contido no Protocolo n.º 11.983.423-6 e anexos, e nas Leis n.º 8.666/93 e 15.608/07, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo possui como objeto:

Supressão de insumos e serviços; acréscimos de serviços não previstos e a prorrogação de prazo execução e prazo de vigência;



of







CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO DE INSUMO E SERVIÇOS.

Fica suprimido ao Contrato nº 02/2013, todos os serviços e insumos presentes no Termo Aditivo n.º 8, no valor montante de R\$ 2.859.874,45 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), estornando a Nota de Empenho 18000025 de 24/01/2018. Além dos valores suprimidos já citados, fica suprimido do contrato original o valor de R\$ 3.399.789,40 (três milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) do valor global do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Será acrescido ao Contrato n.º 02/2013 o valor de R\$ 327.392,04 (trezentos e vinte sete mil, trezentos e noventa e dois reais e quatro centavos). Com a supressão de valores e o acréscimo proposto, o valor global do contrato passará para R\$ 16.786.379,14 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), mantendo-se a Dotação Orçamentária n.º6731.15452183.069, Elemento de Despesa n.º 4490-5100, fonte de Recursos n.º 125 – Recursos do Tesouro, retornando assim o saldo remanescente ao orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - VIGÊNCIA - EXECUÇÃO

Ficam prorrogados os prazos da seguinte forma:

O prazo de execução, fica prorrogado, até 02 de abril de 2019.

O prazo de vigência, fica prorrogado até 02 de agosto de 2019. CLÁUSULA QUINTA-

CLÁUSULA QUINTA-DO ACEITE DA CONTRATADA - SUPRESSÃO DOS INSUMOS

De comum acordo, a Contratada, aceita a supressão de insumos e serviços, conforme descrito na Cláusula Segunda, não gerando indenização nenhuma presente ou futura para a Contrante.



X





CLÁUSULA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 04 (quatro) laudas, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Diretor Presidente

CONTRATADA

ALBERTO MAUA ABUJAMARA Sécto-administrago DATAPROM

TESTEMUNHAS

